

DECRETO N.º 9.051, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Institui, na Secretaria de Turismo e Fomento, o "Calendário Oficial de Eventos" e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Turismo e Fomento organizará, em cada ano, o "Calendário Oficial de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo e a juízo da mesma Secretaria, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- e) estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 2.º — Considera-se de interesse turístico o evento que, pela sua importância e repercussão, possa constituir veículo de divulgação da cidade de São Paulo em áreas de origem ou canalização de correntes turísticas.

Art. 3.º — Considera-se de interesse da conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras o evento que tenha por fim fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional.

Art. 4.º — Considera-se de interesse da recreação popular o evento que constitua atrativo para parcelas ponderáveis da população local, ainda que limitado à área específica em que é realizado.

Art. 5.º — Considera-se de interesse do desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio, o evento de que decorra a curto ou longo prazo, aumento das vendas da indústria e do comércio, avanço tecnológico ou aprimoramento da mão de obra.

Art. 6.º — Considera-se de estímulo à exportação de produtos nacionais o evento de que decorra, de modo significativo, a promoção da indústria nacional em centros importadores estrangeiros.

Art. 7.º — A inclusão no "Calendário Oficial de Eventos" dar-se-á, por despacho do Secretário de Turismo e Fomento, "ex-officio" ou mediante requerimento de interessado.

Art. 8.º — São incluídos obrigatoriamente no "Calendário Oficial de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- c) os festejos carnavalescos;
- d) as festas de Natal e Fim de Ano e da Primavera.

Art. 9.º — A inclusão no “Calendário Oficial de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílio e a outorga de prêmios, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, item II, da Lei n.º 7.100, de 29 de dezembro de 1967.

Parágrafo único — Ao Secretário de Turismo e Fomento fica delegada a faculdade de outorgar os prêmios a que se refere este artigo, dentro das disponibilidades próprias, até o limite de valor igual a 50 (cinquenta) vezes o do salário mínimo regional, para o mesmo evento.

Art. 10 — Ficam instituídas:

- I — a Comissão Organizadora das Comemorações da Semana da Pátria (COCSPA);
- II — a Comissão Organizadora das Comemorações da Fundação da Cidade (COFUNC);
- III — a Comissão Organizadora do Carnaval Paulista (COCAP);
- IV — a Comissão Organizadora dos Festejos Natalinos (COFEN).

Parágrafo único — Sempre que entender conveniente, o Secretário de Turismo e Fomento poderá criar, por portaria, outras Comissões para finalidades específicas.

Art. 11 — As Comissões poderão propor a instituição de Subcomissões para tarefas compreendidas nas suas atribuições.

Art. 12 — Os membros das Comissões e Subcomissões serão indicados, em cada ano, por portaria do Secretário de Turismo e Fomento, a quem competirá igualmente designar-lhes os Presidentes.

Art. 13 — Competirá a cada Comissão estudar, planejar, sugerir e coordenar medidas para promover as festividades para as quais foi constituída, compreendendo a ornamentação das ruas, praças e outros logradouros públicos, a construção de arquibancadas, coretos, tablados e outras instalações necessárias, a realização de solenidades, espetáculos, bailes e outras realizações em logradouros públicos ou recintos fechados.

Art. 14 — Cada Comissão apresentará relatórios ao encerrar as suas atividades.

Art. 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de S. Paulo, aos 12 de outubro de 1970, 417.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Amedeu Augusto Papa**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 12 de outubro de 1970. — O Diretor, **Alberto Nicolau**.